**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo nº:** 660.243/2001
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Chalé
**Exercício:** 2001

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Chalé, referente ao exercício de 2001, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 13/11/2008, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 88/93.

2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.

3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas na sessão do dia 18 de novembro de 2009, conforme a Ata e Decreto Legislativo nº 01/2009 (f. 104/109). Com a presença de 09 (nove) edis, as contas foram reprovadas por 5 (cinco) votos a favor e 4 (quatro) votos contra, prevalecendo o Parecer Prévio do Tribunal.

5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha os autos para arquivamento.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2011.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas